



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA DITE/DCIF/DIOR/DIGF nº 01/2022

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

Ementa: Orienta quanto aos procedimentos para operacionalização da vinculação de recursos e para execução orçamentária e financeira dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL).

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEF)**, como órgão normativo dos sistemas administrativos de Administração Financeira, Contabilidade e Planejamento Orçamentário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36 e 126 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 18.334, de 06 de janeiro de 2022, que instituiu o FUNDO SOCIAL, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

CONSIDERANDO que a referida Lei, em seu artigo 3º prevê a vinculação de percentual da receita tributária líquida do Estado a programa desenvolvido pelo FUNDO SOCIAL:

Art. 3º Fica vinculado ao programa de apoio à inclusão e promoção social desenvolvido pelo FUNDO SOCIAL até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 204 da Constituição da República.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 204 da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de controle da aplicação dos recursos vinculados ao programa de apoio à inclusão e promoção social:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

...

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (grifo nosso)



I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto nº 1.974 de 02 de junho de 2022, que define os conceitos e os critérios para a operacionalização da vinculação da Receita Tributária Líquida do Estado (RTL), ORIENTA:

1) **Quanto à gestão do FUNDO SOCIAL**

A gestão do FUNDO SOCIAL será realizada pela SEF, por meio da Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF), cabendo a esta, entre outras atribuições, a administração e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUNDO SOCIAL. A gestão contará com o Conselho Deliberativo composto pelos membros do Grupo Gestor do Governo (GGG), a quem compete aprovar os programas e as ações a serem financiados pelo Estado de Santa Catarina.

2) **Quanto à apuração da RTL**

A RTL será apurada mensalmente pela Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF), da SEF, que disponibilizará a informação até o dia 15 de cada mês para a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e para a Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF), ambas também da SEF, por meio de acesso a painel informatizado.

3) **Quanto à disponibilização da RTL**

a) A DITE disponibilizará para o FUNDO SOCIAL os recursos da RTL apurada até o dia 20 de cada mês na fonte de recursos 0100 – Recursos ordinários – recursos do Tesouro - RLD ou em outra fonte de recursos previamente autorizada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

b) A Gerência do Tesouro Estadual (GETES), da DITE, fará a transferência do recurso para o FUNDO SOCIAL, no valor apurado pela DCIF e de acordo com os seguintes procedimentos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF):



- Confeccionar preparação de pagamento (PP) extra orçamentária sem controle de credor: emitente UG 520099-00001 Diretoria do Tesouro Estadual / favorecido UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / informar a fonte de recursos / evento contábil **700035** – Repasse Tesouro ao Fundo Social – Lei 18.334/2022 (artigo 3º) / tipo extra orçamentária / domicílio bancário destino 001 3582-3 990.000-4
- Confeccionar ordem bancária (OB): emitente UG 520099-00001 Diretoria do Tesouro Estadual / informar a fonte de recursos / tipo extra orçamentária / domicílio bancário origem 001 3582-3 990.000-4
- Por se tratar de mesmo domicílio bancário informado na origem e no destino (001 3582-3 990.000-4), o SIGEF assinará a ordem bancária gerada e disponibilizará o recurso ao FUNDO SOCIAL de forma automática.

c) Em caso de apuração de excesso de arrecadação mensal, a dotação orçamentária e a programação financeira serão liberadas de forma integral, observando a indicação de aplicação pelo FUNDO SOCIAL.

d) A DITE manterá o controle das transferências financeiras efetuadas ao FUNDO SOCIAL em processo específico autuado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe).

4) Quanto às ferramentas de controle da aplicação dos recursos vinculados ao programa de apoio à inclusão e promoção social

a) As Unidades Gestoras (UGs) deverão informar o complemento de empenho 18334 - APOIO A INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 18.334/2022 - 0,5% RTL em campo específico, no momento da emissão das notas de empenho (NE) no SIGEF.

b) O FUNDO SOCIAL somente autorizará o repasse ou o sub-repasse (nos casos de descentralização de crédito – DC) do recurso financeiro para a UG executora da despesa após comprovada a informação correta do campo complemento na nota de empenho com o código 18334.

c) Outras formas de controle poderão ser implementadas pelas Diretorias da SEF.

5) Quanto à execução orçamentária e financeira



a) As fontes de recursos disponibilizadas para o FUNDO SOCIAL por força da Lei 18.334/2022 estão no controle financeiro do Tesouro Estadual. Em decorrência, a liquidação da despesa pela UG executora gerará uma solicitação automática para que a UG 520099 DITE efetue o repasse financeiro. Para viabilizar o repasse financeiro solicitado, o FUNDO SOCIAL deverá efetuar transferência financeira para a UG DITE, devolvendo parte do valor recebido conforme o item 3 acima. A devolução ao Tesouro Estadual será no valor da nota de liquidação informada pela UG executora.

b) Para as situações em que a **dotação orçamentária é criada diretamente na UG executora da despesa**, os procedimentos serão os seguintes:

> Deverá anteceder a realização da Despesa a autorização do Conselho Deliberativo do FUNDO SOCIAL;

- A UG executora emitirá a nota de empenho (NE) para execução da despesa autorizada, informando o código de complemento no campo específico;
- A UG executora encaminhará a NE para o FUNDO SOCIAL por processo SGPe, para conferência da documentação e reserva do recurso financeiro;
- O FUNDO SOCIAL efetuará a devolução financeira para o Tesouro Estadual, após a liquidação de despesa e no valor da nota de liquidação emitida pela UG executora;
- Para devolver o recurso para a DITE, conforme descrito no item anterior, o FUNDO SOCIAL deverá confeccionar PP extra orçamentária sem controle de credor: emitente UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / favorecido UG 520099-00001 Diretoria do Tesouro Estadual / informar a fonte de recursos / evento contábil **700036** – Devolução de repasse ao Tesouro pelo Fundo Social – Lei 18.334/2022 (artigo 3º) / tipo extra orçamentária / domicílio bancário destino 001 3582-3 990.000-4. Em seguida, deverá confeccionar OB: emitente UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / informar a fonte de recursos / tipo extra orçamentária / domicílio bancário origem 001 3582-3 990.000-4;
- Após receber a informação do FUNDO SOCIAL sobre a devolução do recurso, a DITE efetuará repasse financeiro para a UG executora utilizando a funcionalidade AUTORIZAR REPASSE FINANCEIRO, à medida que a despesa for liquidada no SIGEF e que a UG solicitar o recurso.

c) Para as situações em que a **dotação orçamentária é criada no FUNDO SOCIAL e será descentralizada (DC) para a UG executora da despesa**, os procedimentos serão os seguintes:



- A UG executora da despesa tramitará processo para o FUNDO SOCIAL, solicitando a descentralização de crédito orçamentário, anexando toda a documentação necessária à análise;
- O FUNDO SOCIAL, após Deliberação do Conselho Deliberativo, emitirá uma Nota de Descentralização de Crédito no SIGEF em favor da UG executora, disponibilizando para esta o orçamento e a programação financeira;
- A UG executora emitirá a nota de empenho (NE) para execução da despesa autorizada, informando o código de complemento em campo específico;
- A UG executora encaminhará a NE para o FUNDO SOCIAL por processo SGPe, para conferência da documentação e reserva do recurso financeiro;
- O FUNDO SOCIAL efetuará a devolução financeira para o Tesouro Estadual, após a liquidação da despesa e no valor da nota de liquidação emitida pela UG executora;
- Para a devolução do recurso descrito no item anterior, o FUNDO SOCIAL deverá confeccionar PP extra orçamentária sem controle de credor: emitente UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / favorecido UG 520099-00001 Diretoria do Tesouro Estadual / informar a fonte de recursos / evento contábil **700036** – Devolução de repasse ao Tesouro pelo Fundo Social – Lei 18.334/2022 (artigo 3º) / tipo extra orçamentária / domicílio bancário destino 001 3582-3 990.000-4. Em seguida, deverá confeccionar OB: emitente UG 520088-52088 FUNDO SOCIAL / informar a fonte de recursos / tipo extra orçamentária / domicílio bancário origem 001 3582-3 990.000-4;
- Após receber a informação do FUNDO SOCIAL sobre a devolução do recurso, a DITE efetuará para este o repasse financeiro utilizando a funcionalidade AUTORIZAR REPASSE FINANCEIRO DC/NC, à medida que a despesa for liquidada pela UG executora no SIGEF e que o FUNDO SOCIAL solicitar o recurso.
- O FUNDO SOCIAL efetuará o sub-repasse para a UG executora, utilizando a funcionalidade AUTORIZAR DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DC/NC.

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A DIGF manterá o controle dos valores empenhados e liquidados pelas UGs, em especial no encerramento do exercício, para a correta inscrição em restos a pagar e para fins de apuração de superavit financeiro.
- Para as situações excepcionais que não foram contempladas nesta Orientação Técnica, o usuário deverá encaminhar e-mail para a Diretoria de Gestão de Fundos, gestora do FUNDO SOCIAL (digf@sef.sc.gov.br), para analisar e, se for o caso, encaminhar à gerência competente para orientações.



- A DIGF deverá verificar previamente se as UGs Executoras estão cadastradas no controle financeiro do tesouro pela funcionalidade Listar Controle Financeiro Tesouro. Caso não conste registro da UG Executora, a DIGF deverá encaminhar solicitação de inclusão da UG à GEFTE da DITE.
- Nos cancelamentos de restos a pagar, a DITE deverá encaminhar o recurso ao FUNDO SOCIAL, para procedimentos, quando se tratar de recursos da RTL.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Stephânia Maria Silva do Nascimento
Auditora Estadual de Finanças Públicas
Assistente de Gabinete

(assinado digitalmente)

Janine da Silva
Analista Técnico em Gestão Governamental -
Administradora
Gerente de Gestão de Fundos

(assinado digitalmente)

Cintia Fronza Rodrigues
Auditora Estadual de Finanças Públicas
Gerente de Execução Orçamentária

(assinado digitalmente)

Andrea Terezinha Vitali
Auditora Estadual de Finanças Públicas
Gerente de Contabilidade Pública, designada

De acordo.

(assinado digitalmente)

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

(assinado digitalmente)

Francisco Vieira Pinheiro
Diretor de Gestão dos Fundos

(assinado digitalmente)

Jefferson Fernando Grande
Diretor de Contabilidade e de Informações
Fiscais

(assinado digitalmente)

Paulo Sérgio de Souza
Diretor de Planejamento Orçamentário

De acordo.

Providencie-se a publicação no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) e a divulgação aos gestores financeiros de todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo.

(assinado digitalmente)

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda